



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## LEI Nº 971, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Alto Rio Doce/MG para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fixa o subsídio mensal do Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG em R\$12.998,80 (doze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para a Legislatura de 2025 a 2028.

**Art.2º** - Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG em R\$3.788,40 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) .

**Parágrafo único:** O Vice-Prefeito perceberá o subsídio do Prefeito, calculado proporcionalmente sobre os dias em que efetivamente exercer sua substituição, deduzido o equivalente em dias do valor fixado para o cargo originariamente ocupado.

**Art.3º** - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alto Rio Doce/MG em R\$ 3.710,62 (três mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

**Art.4º** - Sobre os subsídios fixados, todos pagos em parcela única, incidirão descontos fiscais, previdenciários, os decorrentes de decisão judicial, bem como ressarcimentos apurados em processos administrativos.

**Parágrafo único:** Mediante autorização do agente político respectivo, observada a legislação e termo oficial firmado com a instituição financeira, poderão ser consignados em folha descontos decorrentes de contratos pessoais.

**Art.5º** - Aos agentes políticos, nos termos da Lei Orgânica do Município, é garantido o pagamento do 13º (décimo terceiro) Subsídio e 1/3 (um terço) de férias a serem pagos anualmente no mês de dezembro de cada exercício, consoante valores mensais fixados na presente Lei.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 05 de abril de 2024.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG